



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 102/2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSORA DE SECRETÁRIO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMAS N.º 003/2025
- RESOLUÇÃO CMAS N.º 004/2025

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES N.º 004/2025



**DECRETO MUNICIPAL Nº 102, 10 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do Diretor de Administração e Expediente no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o exercício do cargo de Diretor de Administração e Expediente neste município de Feira da Mata/Ba, o Sr. **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.234.345-10.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 10 de março de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**DECRETO MUNICIPAL Nº 103, 10 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Assessora de Secretário no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Assessora de Secretário – Secretaria Municipal de Administração neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **EDINÁLIA E SILVA DE SOUZA PRIMO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.547.865-14.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 10 de março de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DA MATA-BA****RESOLUÇÃO N° 03 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Termo de Aceite para o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DA MATA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal de N° 299 de 12 de dezembro de 2012, Regimento Interno e Lei Orgânica da Assistência Social LOAS – N°8.742/93.

CONSIDERANDO o Termo de Aceite por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” às mulheres em situação de violência.

CONSIDERANDO que o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

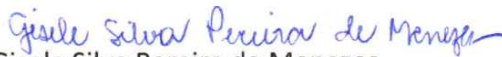
CONSIDERANDO que o Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Feira da Mata, submeteu o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária no dia 07 de março de 2025.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprecia e aprova a adesão ao Termo de Aceite para o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha)

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Gisele Silva Pereira de Menezes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Feira da Mata, 07 de março de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DA MATA-BA****RESOLUÇÃO Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DA MATA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal de Nº 299 de 12 de dezembro de 2012, Regimento Interno e Lei Orgânica da Assistência Social LOAS – Nº8.742/93.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 16 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 que estabelece a abertura do Plano de Ação de 2025, e o prazo de preenchimento pela Gestão e Conselhos Municipais de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a abertura do Plano de Ação, referente ao exercício de 2025 a partir do dia 10 de fevereiro de 2025 está disponível para preenchimento eletrônico pelos municípios, através do Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação em reunião ordinária do Conselho, em 07 de março de 2025, registrada na ata 161.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o exercício de 2025.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gisele Silva Pereira de Menezes

Gisele Silva Pereira de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Feira da Mata, 07 de março de 2025.





TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA- CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA ENTRE SERVIDORES

Nº. 004/2025

TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA, E O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, representada pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 1**, e outro lado o **MUNICÍPIO JUVENÍLIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede à Av. Minas Gerais, 200 - Juvenília, MG, 39467-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAILSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 0780019008 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206 - 55, celular nº (38) 99972 - 7343, endereço eletrônico: mailsonlopesjuv@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, Juvenília – MG, CEP 39467-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 2**, resolvem, amparados no artigo no artigo 241 da Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal de Juvenília, Estatuto do Servidor Público Municipal de Feira da Mata (Lei nº 03/1994), Lei nº 505/2024, celebrar o presente termo de permuta temporária de servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Página 1 de 5

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta entre a servidora **TAUANE SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 2502, CPF: 142.180.796 - 33, RG: MG-21.369.665 SSP/MA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira da Mata/Ba, abaixo denominado simplesmente **PERMUTANTE** do **CEDENTE 1** e o servidor **KAIO SOUZA GOMES**, Matrícula nº 101661, CPF: 062.300.095 - 44, RG: 23758067 51 SSP/BA, lotado junto à secretaria municipal de Educação do Município Juvenília/MG, abaixo denominado simplesmente **PERMUTANTE** do **CEDENTE 2**.

1.2. OS **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1**, serão cedidos ao Município de Juvenília/MG, enquanto que os **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**, serão cedidos ao Município de Feira da Mata/Ba, ambas pelo período estabelecido no presente Termo.

1.2. A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo funcional e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PERMUTADOS

2.1. Os servidores permutados deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. Os servidores permutados deverão assinar o presente Termo, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

2.3. Os servidores permutados com base neste ato, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão de origem, ficando também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços no órgão de destino.

2.4. É assegurado aos servidores permutados todos os direitos e vantagens funcionais decorrentes de seu estágio funcional perante o Município de origem, na forma da lei.





CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Prestar ao órgão de destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.8. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA —DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 4.1. A presente permuta dar-se-á sem ônus para o Município de destino, arcando os Municípios de origem dos servidores cedidos/permutados com os respectivos encargos remuneratórios de seus servidores, na forma prevista nas respectivas leis de regência.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir de 05/03/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado aos órgãos CEDENTES o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido/permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão/permuta poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA —DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Feira da Mata/Ba, 05 de março de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba





Mailson Lopes de Oliveira

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Juvenília/MG

De acordo:

Tauane Sampaio da Silva

TAUANE SAMPAIO DA SILVA

Permutante

Kaio Souza Gomes

KAIO SOUZA GOMES

Permutante

Testemunhas:

1: *Sirley Figueiredo Lima*

2: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/74C2-7E7E-2FE6-FDD0-408E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74C2-7E7E-2FE6-FDD0-408E



Hash do Documento

575cbdd3125bbcc2dc97434a05e1b5f18b69b928a1984551ab22937e92bdf59f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2025 12:04 UTC-03:00